



Porto Alegre, 22 de outubro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 50.603/2019.

I. O Poder Legislativo de Carazinho solicita ao IGAM orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Lei nº 78 de 2019 que *Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos do Programa “Lions Quest” no programa curricular das escolas da rede municipal.*

II. Preliminarmente cumpre destacar que não há como afastar o interesse local, consoante as ponderações do inciso I do art. 30 da Constituição Federal¹. Lado outro, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu inciso VI do art. 53², a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em dispor sobre a organização e funcionamento da administração. Deste modo, a inclusão de material acadêmico nas escolas municipais, não leva óbice quando a matéria é oriunda do Prefeito. Todavia, chama-se atenção da ausência do plano curricular no site do Poder Legislativo³, cujo diploma seria o correto a ser inserida a nova disciplina e não em lei esparsa. Neste sentido, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), dispõe:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
(...)

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

(...)

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito:

[....]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

³ Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/3953/leis-de-carazinho>> acesso em 22 de outubro de 2019.



III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 78 de 2019 que *Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos do Programa “Lions Quest” no programa curricular das escolas da rede municipal*, eis que respeitada sua iniciativa e o interesse local. Todavia, havendo lei específica quanto ao currículo municipal, o conteúdo do Lions Quest deverá inserido neste diploma e, por sua vez, não apresentado em lei esparsa.

O IGAM permanece à disposição.


Felipe Marçal
Bacharel em Direito
Assistente de Pesquisa – IGAM


Rita de Cássia Oliveira
Consultora do IGAM
OAB/RS 42.721